

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021):

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços para lavagem dos veículos da frota municipal e conveniados, conforme especificações descritas neste instrumento.

ITEM	UN	CATSER	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNI-TÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO = unidade	13544	LAVAÇÃO COMPLETA – MOTOCICLETAS	96	R\$ 40,27	R\$ 3.865,92
2	SERVIÇO = unidade	13544	LAVAÇÃO COMPLETA COM CERA – VEÍCULO TIPO PASSEIO, HATCH E SEDAN	1200	R\$ 96,73	R\$ 116.076,00
3	SERVIÇO = unidade	13544	LAVAÇÃO COMPLETA COM CERA – VEÍCULO TIPO CAMINHONETE FECHADA, SUV, MINI VAN (ATE 7 LUGARES), UTILITÁRIOS E CAMINHONETE TIPO PICK-UP CABINE SIMPLES OU DUPLA	1896	R\$ 128,22	R\$ 243.105,12
4	SERVIÇO = unidade	13544	LAVAÇÃO COMPLETA COM CERA – VEÍCULO TIPO VANS DE 14 A 20 LUGARES	180	R\$ 191,09	R\$ 34.396,20
5	SERVIÇO = unidade	13544	LAVAÇÃO COMPLETA COM CERA – VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO E RURAL	168	R\$ 219,85	R\$ 36.934,80
6	SERVIÇO = unidade	13544	LAVAÇÃO DE APARÊNCIA – AMBULÂNCIA	336	R\$ 88,31	R\$ 29.672,16

R\$ 464.050,20

Em caso de divergência entre as especificações dos itens no CATMAT e CATSER, prevalecem as especificações descritas nesta tabela e no Termo de Referência.

1.2. O valor total estimado da aquisição/contratação é de **R\$ 464.050,20 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, cinquenta reais e vinte centavos)** para o objeto.

1.2.1. Composição dos valores estimados, método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) gerada pelo Banco de Preços.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' e 'c' da Lei nº 14.133/2021):

Para assegurar o funcionamento eficiente e o desempenho otimizado dos veículos da frota municipal de Itapoá, que são utilizados no transporte de autoridades, servidores e cidadãos, é essencial que esses automóveis sejam mantidos em condições excepcionais de limpeza, higiene e conservação. Manter os veículos limpos e bem conservados não só prolonga sua vida útil - particularmente importante em cidades litorâneas como Itapoá, onde a maresia acelera o desgaste - mas também garante conforto, bem-estar e segurança para todos os usuários.

Como a Prefeitura Municipal de Itapoá não dispõe de recursos humanos e instalações adequadas para realizar a lavagem e higienização dos veículos, é necessário contratar uma empresa especializada para realizar esses serviços. A empresa escolhida

deve ter a capacidade técnica e operacional para executar as tarefas com eficiência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

Essa contratação visa, além de garantir a eficiência operacional dos veículos, economizar recursos ao evitar danos que poderiam resultar de uma manutenção inadequada. Além disso, contribui para um ambiente mais seguro e confortável para todos os usuários dos serviços municipais.

2.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação tem por finalidade atender de forma contínua e padronizada às necessidades de higienização da frota municipal, garantindo condições adequadas de limpeza, conservação e segurança dos veículos utilizados pelas diversas secretarias. A solução contempla a prestação de serviços especializados de lavagem interna e externa, incluindo, quando aplicável, procedimentos de aspiração, limpeza de painéis, higienização de estofamentos, remoção de resíduos e demais cuidados necessários para a manutenção da boa aparência e preservação dos veículos públicos. A adoção de empresa especializada assegura a execução técnica adequada, com uso de produtos apropriados e mão de obra capacitada, evitando danos aos automóveis e contribuindo para a ampliação de sua vida útil. O serviço será prestado conforme a demanda e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração, permitindo que a frota esteja continuamente em condições de uso, favorecendo a eficiência operacional dos serviços públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21:

3.1. O Objeto será executado por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e legalmente constituída e estabelecida, com objeto social pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

3.1.2. A empresa interessada em apresentar propostas para o fornecimento de produtos e execução dos serviços, deve estar habilitada, capacitada, especializada e legalizada, com licenças e autorizações necessárias.

3.2. Prazo de entrega/prestação dos serviços: Os serviços requisitados deverão ser prestados conforme ajustes com cada secretaria requisitante, de preferência no mesmo dia, não excedendo o prazo de 1 (dia) corridos.

3.2.1. Os serviços poderão ser prestados nos dias e horários combinados no cronograma de execução, com cada secretaria, incluindo finais de semana, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Empenho.

3.2.2. Será admitida prorrogação, desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

3.3. Do local da execução do serviço e demais informações:

3.3.1. O local da realização do serviço será nas dependências da empresa contratada, de acordo com as necessidades da contratante, em dias e horários previamente agendados, mediante a apresentação de requisição, assinada pelo servidor responsável, especificando a marca, modelo e a placa do veículo, contendo a descrição do serviço a ser realizado.

3.3.2. A empresa licitante interessada em prestar os serviços, deverá executar o serviço no município de Itapoá.

3.4. Critérios de sustentabilidade.

3.4.1. A contratada deverá empregar materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

3.4.1.1. Produtos de Limpeza: Preferência por produtos biodegradáveis e não tóxicos, que não causem danos ao meio ambiente nem à saúde dos trabalhadores.

3.4.1.2. Certificações Ambientais: Os produtos devem possuir certificações ambientais reconhecidas.

3.4.1.3. Tecnologias de Recirculação: Utilização de sistemas de recirculação e reaproveitamento de água para reduzir o consumo e o desperdício.

3.4.1.4. Métodos Secos: Implementação de métodos de lavagem que minimizem o uso de água, como a lavagem a seco ou com técnicas de espuma de alta eficiência.

3.5. Vedação ou critérios de subcontratação (Decreto Municipal nº 5.853/2023): Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.6. Indicação de marcas ou modelos formalmente justificado e considerando as hipóteses previstas no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: não se aplica;

3.7. Obrigações da Contratada:

3.7.1. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste termo.

3.7.2. Disponibilizar estrutura compatível e instalações adequadas para este tipo de serviço, dentro do Município de Itapoá, que garantam o atendimento ao objeto com rapidez e agilidade;

3.7.3. Utilizar apenas produtos de limpeza não corrosivos, de 1ª linha, que atendam às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.7.4. Responsabilizar-se por danos e prejuízos que por ventura possam ocorrer, inclusive a terceiros, quando seus funcionários estiverem conduzindo o veículo no local de prestação de serviço.

3.7.5. Facilitar acesso da fiscalização ao local da prestação dos serviços.

3.7.6. Não permitir que os empregados conduzam veículos deste Município fora das dependências do local da CONTRATADA, salvo autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

3.7.7. Equipamento De Segurança – Deverá estar disponível para uso dos trabalhadores, visitantes e inspetores.

3.8. Das Obrigações Da Contratante:

3.8.1. Exercer a fiscalização dos serviços e documentar as ocorrências havidas;

3.8.2. Responsabilizar-se pelo traslado dos veículos da CONTRATANTE até o local onde será realizado o serviço;

3.8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA;

3.8.4. Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.

3.8.5. Proporcionar à CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

3.9. Garantia de Execução Contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/21): Não será exigida a garantia da contratação.

3.10. Exigência de amostras, vedação de marcas ou carta de solidariedade nos termos dos incisos II, III e IV do art. 41 da Lei nº 14.133/2021: Não se aplica;

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O objeto deverá ser entregue parceladamente, cumprindo os prazos estabelecidos no item 3.2., a partir da emissão da ordem de entrega.

4.1.1. A prestação de serviços será realizada de forma parcelada conforme as necessidades das Secretarias Requisitantes;

4.1.2. O material a ser utilizado e a mão-de-obra necessária para a execução das obrigações do presente edital serão de inteira responsabilidade da contratada.

4.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes neste termo.

4.1.4. Disponibilizar estrutura compatível e instalações adequadas para este tipo de serviço, dentro do Município de Itapoá, que garantam o atendimento ao objeto com rapidez e agilidade;

4.1.5. Utilizar apenas produtos de limpeza não corrosivos, de 1ª linha, que atendam às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.1.6. Responsabilizar-se por danos e prejuízos que por ventura possam ocorrer, inclusive a terceiros, quando seus funcionários estiverem conduzindo o veículo no local de prestação de serviço.

4.1.7. Facilitar acesso da fiscalização ao local da prestação dos serviços.

4.1.8. Não permitir que os empregados conduzam veículos deste Município fora das dependências do local da CONTRATADA, salvo autorizado por escrito pela CONTRATANTE;

4.2. Itens que compõem a solução/As atividades compreenderão:

4.2.1. Lavação Completa – Motocicletas: Consiste na lavação de motor, tanque de combustível, banco, rodas, partes plásticas, estrutura e carenagem e secar partes plásticas e banco.

4.2.2. Lavação Completa com cera – Veículo tipo passeio, Hatch e sedan: Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros e a cada 6 (seis) meses será requisitado a lavação do motor e chassi.

4.2.3. Lavação Completa com cera - Veiculo tipo caminhonete fechada, suv, mini van (até sete lugares), utilitários e caminhonete tipo pick-up cabine simples ou dupla: Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos e dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros e a cada 6 (seis) meses será requisitado a lavação do motor e chassi.

4.2.4. Lavação Completa com cera – Veiculo tipo vans de 14 a 20 lugares: Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros e a cada 6 (seis) meses será requisitado a lavação do motor e chassi.

4.2.5. Lavação Completa com cera – Veiculo tipo Micro-ônibus Rodoviário e Rural: Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos e cera, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho, bancos e carpetes,

higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros e a cada 6 (seis) meses será requisitado a lavagem do motor e chassi.

4.2.6. Lavagem de Aparência – Ambulância: Consiste na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de bater os tapetes e enxugar as guarnições das portas.

Obs.: Lavagem Completa com cera, quando contemplar o MOTOR E CHASSI, compreende a lavagem completa dos veículos conforme descritas acima e a limpeza do motor, chassi e os seus componentes visíveis, incluindo:

- Quanto ao Motor:
 - Desengraxante: Aplicação de produtos específicos para dissolver óleo e graxa;
 - Proteção de componentes sensíveis: Como alternador, sensores, bobinas e centrais eletrônicas, que são cobertos ou isolados para evitar danos;
 - Lavagem com jato de água controlado: Para remover resíduos, sem causar danos aos componentes elétricos;
 - Secagem: Com ar comprimido ou pano seco para evitar umidade em partes críticas;
- Quanto ao Chassi:
 - Remoção de barro/areia: Que podem causar corrosão;
 - Aplicação de desengraxante: Para limpar óleo e graxa acumulados;
 - Lavagem com jato de alta pressão: Em suspensão, eixos, escapamento, protetores e outras partes do chassi.

4.3. Demais Exigências

4.3.1. Executar os serviços de acordo com as especificações para serviços dessa natureza, obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.3.2. Executar o objeto licitado conforme as condições de preço, prazo e forma estabelecidas em sua proposta;

4.3.3. Assegurar a execução do serviço com qualidade, atendendo aos padrões técnicos exigidos no edital e na legislação vigente;

4.3.4. Quando solicitado pela requisitante, a empresa deverá comprovar os valores informados mediante apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais ou orçamentos emitidos por fornecedores.

4.4. O local da realização do serviço será nas dependências da empresa contratada, no município de Itapoá, conforme demanda.

4.5. O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6. O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser substituído pela contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.1. Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

4.6.2. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21):

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2. A fiscalização técnica da contratação será executada pelo Coordenador de patrimônio público, **Sr. RICARDO FREIRE RODRIGUES COSTA**, matrícula 10655, cientificado através de Documento de formalização de demanda, designada mediante autorização da autoridade máxima do órgão.

5.2.3. A fiscalização administrativa da contratação será executada pelo Sr. **MARCELO ANTÔNIO TESSARO**, matrícula: 568457, Diretor Administrativo da Secretaria de Administração, cientificado através de Documento de formalização de demanda, e pelas secretarias requisitantes, através dos gestores que subscrevem o presente Termo de Referência.

5.3.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será realizado por serviço entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

6.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei 14.133/2021.

6.3. O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar o cumprimento:

- a)** das especificações para os itens conforme item 3 desse Termo de Referência;
- b)** dos prazos e local de entrega prevista no item 4 desse Termo de Referência;
- c)** das obrigações conforme disposto na Ata de Registro de Preço e do instrumento contratual.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021):

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as margens de preferência estabelecidas pela legislação vigente.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021):

8.1. A despesa decorrente da presente licitação corre por conta de dotação orçamentária:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Prog	Proj/Ativ	FR	Subelemento
Sec. de Administração	33	05	001	0004	0122	0003	2015	15007000000	333903919
Sec. Agricultura e pesca	115	09	002	0020	0608	0012	2047	15007000000	333903919
Sec. Agricultura e pesca	111	09	001	0020	0608	0012	2356	15007000000	333903919
Sec. de Meio Ambiente	205	20	001	0018	0541	0007	2056	15007000000	333903919
Sec. de Meio Ambiente	210	20	001	0018	0541	0007	2249	15007000000	333903919
Gabinete do Prefeito	05	03	001	0004	0122	0002	2004	15007000000	333903919
Gabinete do Prefeito	23	03	003	0006	0182	0020	2140	15007000000	333903919
Gabinete do Prefeito	09	03	001	0004	0122	0002	2008	15007000000	333903919
Sec. Turismo e Cultura	128	10	001	0023	0695	0006	2051	15007000000	333903919
Sec. Turismo e Cultura	139	10	003	0013	0392	0008	2067	15007000000	333903919
Sec. Esporte e Lazer	73	08	001	0027	0812	0016	2030	15007000000	333903919
Sec de Fazenda	188	19	001	0004	0122	0003	2018	15007000000	333903919
Sec. Des. Social e Econômico	684	07	001	0011	0334	0018	2026	15007000000	333903919

Fundo Municipal de Assistência Social	312	15	001	0008	0244	0005	2122	15007000000	333903919
Fundo Municipal de Assistência Social	308	15	001	0008	0243	0027	2305	15007000000	333903919
Sec. Infraestrutura	167	11	001	0015	0451	0009	2077	15007000000	333903919
Gabinete do Prefeito	19	03	001	0004	0122	0024	2257	175270050000	333903919
Sec. de Planejamento e urb.	39	06	001	0004	0451	0004	2020	15007000000	333903919
Sec. de Ordem Pública	222	23	001	0006	0181	0024	2248	15007000000	333903919
Sec. de Ordem Pública	228	23	002	0006	0451	0024	2255	15007000000	333903919
Sec. de Ordem Pública	273	23	004	0006	0122	0024	2398	15007000000	333903919
FUNREBOM	290	17	001	0006	0182	0015	2047	150170002500	333903919
Fundo Municipal da Saúde	383	14	01	0010	0302	0013	2315	150010020000	333903919
Fundo Municipal da Saúde	359	14	001	0010	0122	0013	2321	150010020000	333903919
Fundo Municipal da Saúde	364	14	001	0010	0301	0013	2113	150010020000	333903919
Fundo Municipal da Saúde	379	14	001	0010	0302	0013	2313	160070000700	333903919
Fundo Municipal da Saúde	390	14	001	0010	0302	0013	2324	160070001500	333903919
Fundo de Educação	412	13	01	12	361	21	2090	150010010000	333903919
Fundo de Educação	423	13	01	12	361	21	2095	150010010100	333903919
Fundo de Educação	435	13	01	12	361	21	2393	150010010000	333903919
Fundo de Educação	447	13	02	12	365	21	2098	150010010200	333903919
Fundo de Educação	448	13	02	12	365	21	2098	150010010500	333903919

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.3. Conforme previsto no § 3º do art. 14 do Decreto Municipal nº 5.853/2023 **há previsão** de utilização de recursos da união.

8.4.

Itapoá, 17 de novembro de 2025.

ASSINANTES:

RAFAEL EDUARDO DE OLIVEIRA – Secretário de Administração

ELAINE CRISTINA ALVES - Chefe de Gabinete do Prefeito

JOAREZ ANTONIO SANTIN – Secretário de Agricultura e Pesca

FÁBIO T. PIETRANGELO – Secretário de Assistência Social

FELIPE ALESSANDRO SANTOS – Secretário de Desenv. Social e Econômico

ANDRESSA DAMBRÓS - Secretária de Educação

FERNANDO DOS SANTOS SILVA – Secretário de Esportes e Lazer

DIOGO E. L. GONÇALVES – Secretário de Infraestrutura

RAFAEL BRITO SILVEIRA – Secretário de Meio Ambiente

JOSÉ ANTÔNIO STOKLOSA - Sec. de Ordem Pública

ALEXANDRE LUIS CONSTÂNCIO - Sec. de Planejamento Urbano

CRISTIAN ÂNGELO GRASSI - Sec. de Saúde

THIAGO MARCEL BARBOSA SIMOES - Sec. Turismo e Cultura

ODIR SCHLICHTING DA SILVA - Secretário da Fazenda

CAP. PM RICHARDSON LIMA - Comandante de Companhia PM

VITOR GUSTAVO A. MACHADO - Delegado da Polícia Civil

1º TTE BM JONAS SILVEIRA - Comandante do 4º/3ª/7º BBM